



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 480/2021 - GAB

Em 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 062/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 062/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 062 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Quadro Geral de Servidores do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE."

Considerando o aumento de mais 03 (três) Creches Municipais, gerando automaticamente a necessidade da ampliação de vagas no Quadro da Estrutura da SEMEDE.

Considerando que o quantitativo de vagas disponíveis no Quadro da Estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEDE, encontra-se defasado e não atende às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Considerando as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o inciso II, do Art. 8º, o referido Projeto de Lei, propõe a extinção de vagas, não ocupadas por servidores efetivos, na mesma proporção financeira da criação de novas vagas, a fim de evitar impacto financeiro.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam **EXTINTAS**, do Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a quantidade de vagas abaixo especificadas, dos seguintes Cargos Efetivos:

- I- 81 (oitenta e um) Agente Administrativo;
- II- 03 (três) Analista Processual;
- III- 08 (oito) Auxiliar Administrativo;
- IV- 100 (cem) Auxiliar Educacional;
- V- 24 (vinte e quatro) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II;
- VI- 08 (oito) Instrutor de Língua Brasileira de Sinais I;
- VII- 02 (dois) Instrutor de Língua Brasileira de Sinais II;
- VIII- 10 (dez) Professor II – Disciplinas do Magistério;
- IX- 619 (seiscentos e dezenove) Professor I;
- X- 20 (vinte) Professor II – Atendimento Educacional Especializado;
- XI- 04 (quatro) Professor II – Educação Especial Deficiente Auditivo;
- XII- 04 (quatro) Professor II – Educação Especial Deficiente Visual;
- XIII- 100 (cem) Vigilante Patrimonial.

Art. 2º Ficam **CRIADAS** no Quadro Geral de Servidores do Município, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, as vagas abaixo especificadas, para os seguintes Cargos Efetivos:

- I- 02 (dois) Analista de Sistemas;
- II- 50 (cinquenta) Auxiliar Educacional II;
- III- 40 (quarenta) Auxiliar de Creche;
- IV- 200 (duzentos) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- V- 15 (quinze) Auxiliar de Secretaria Escolar;
- VI- 20 (vinte) Motorista;
- VII- 414 (quatrocentos e quatorze) Professor I – 30 Horas;
- VIII- 02 (dois) Professor I – Informática Educativa;
- IX- 02 (dois) Professor I – Libras;
- X- 02 (dois) Professor I – Mediador de Leitura;
- XI- 02 (dois) Professor II – Mediador de Tecnologias Digitais;
- XII- 05 (cinco) Professor II – Ciências;
- XIII- 05 (cinco) Professor II – Educação Artística;
- XIV- 20 (vinte) Professor II – Educação Especial;
- XV- 08 (oito) Professor II – Geografia;
- XVI- 13 (treze) Professor II – História;
- XVII- 06 (seis) Professor II – Inglês;
- XVIII- 02 (dois) Professor II – Língua Brasileira de Sinais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XIX-** 17 (dezessete) Professor II – Matemática;
- XX-** 13 (treze) Professor II – Português;
- XXI-** 02 (dois) Programador;
- XXII-** 05 (cinco) Psicólogo;
- XXIII-** 02 (dois) Psicomotrista – Educação;
- XXIV-** 02 (dois) Web Designer.

Art. 3º A criação das vagas dos Cargos Efetivos, não representa aumento de despesas, sendo integralmente compensado com a redução das vagas extintas, portanto, não alcançando a restrição aludida no inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

2